



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.303/2004



LEI N.º 1.303/2004.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL**, localizada a Avenida Ademair Raiter, anexo ao Horto Florestal da cidade de Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob Nº 32.945.198/0001-72..

Art. 2º. Para que a **ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º. Revogam-se as disposições em
contrário.

DE 2004. PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 08 DE DEZEMBRO


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 0117/2004

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL**, localizada a Avenida Ademar Raiter, anexo ao Horto Florestal da cidade de Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob N° 32.945.198/0001-72..

Art. 2º. Para que a **ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

16/11-2004
Edson Morelo
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 0142/2004

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Relações

DATA: 16 NOV. 2004

ARI GENÉZIO LAFIN - PMDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL**, localizada a Avenida Ademar Raiter, anexo ao Horto Florestal da cidade de Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob N° 32.945.198/0001-72..

Art. 2º. Para que a **ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL** usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

10/1

ENCLOSURE 1 & 2

DATE _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Aureliano Pereira da Silva, em 11 de novembro de 2004.


Ari Genézio Lafin
Vereador PMDB

Aprovado (a)

1ª Votação 22 NOV. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

2ª Votação 29 NOV. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

3ª Votação 06 DEZ. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.

Votação única _____ por () contra () votos () abst.


1º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

11.40.91.90.15 - 32.945.198.000.172

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ARPCA - ASSOCIACAO REGIONAL DE PESQUISA CIENTIFICA E AMBIENTAL

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

32.945.198/0001-72

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

220 Alteração do nome empresarial (firma, razão social ou denominação comercial)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

☐ FC

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

MARCIO LUIZ KUHN

CPF

022.035.679-37

LOCAL E DATA

SORRISO - MT, 13/02/2004

ASSINATURA (com firma reconhecida)

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de
MARCIO LUIS KUHN.(15889)*****

Edna L. da Silva Vargas Venturin

Escrevente
CPF 284 683 251-04

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorriso, 17 de fevereiro de 2004

Benedito Abadio da Silva-Tabelião
Cont-042934/2-17022004-09:36 Atendimento: Sincere/Danielle

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

GRUPO DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Zenaide Wanderley da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA

REGISTRO GERAL 416 282

ZENAIDE WANDERLEY DA SILVA
NOME

Liberato Moreno da Silva
FILIAÇÃO

Neuzilia Wanderley da Silva

Torixoreu-MT

02-Junho-1 964
DATA DO NASCIM.

10-setembro-1 982
QUALIDADE

0108
DÍGITO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

23 JUN. 2004

Edna L. da Silva Vargas Venturim

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL

Sorriso - MT

Edna L. da Silva Vargas Venturim

Escriturante
CPF 284 683 251-04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
JORNADAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPULSÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUÍNTES FISCAIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 02/06/1964

INSCRIÇÃO NO CNP 345 759 691 20

CONTRIBUINTE

ZENAIDE WANDERLEY DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

23 JUN. 2004

Edna L. da Silva Vargas Venturim

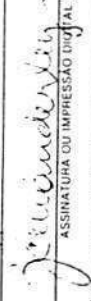
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL

Sorriso - MT

Edna L. da Silva Vargas Venturim

Escriturante
CPF 284 683 251-04

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO IMPRESSO UNICAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

— NOME DO ELEITOR — **ZENAIDE WANDERLEY DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO 02/06/1964

INSCRIÇÃO 2626981856

ZONA 043

SEÇÃO 0087

MUNICÍPIO/UF SORRISO/MT

DATA DE EMISSÃO 29/08/2001

— JUÍZ ELEITORAL —

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz Eleitoral

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

23 JUN. 2004

Edna L. da Silva Vargas Venturim

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL

Sorriso - MT

Edna L. da Silva Vargas Venturim

Escriturante
CPF 284 683 251-04

CR 116
SORRISO-MT
REG. CIVIL

Ata nº.002/2004 da Assembléia de Eleição da Nova Diretoria da ARPCA Associação Regional de Pesquisa Científica Ambiental, aos vinte e seis dias dias do mês de maio de dois mil e quatro, às 18:00 horas, reuniram-se 13 (treze) membros associados da ARPCA, entre eles: José dos Reis, EMPAER/MT; Lenira Arsego, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Marilene Casagrande, FAIS; Marly Batista Aguiar, SAMA; Sandra Regina Bento, Secretária Municipal de Educação; Jeane Glaides Freitag, UFMT; Valmir Afonso Rudell, UFMT; Zenaide Wanderley Silva, Centro Educacional Cândido Portinari; Odila Bortoncello, Escola Estadual 13 de Maio; Diogo T. Uchimura, SAMA; João Donizete Bertelli, Junta de Serviço Militar; Jeane Margareth B. Silva, Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva; Alcione Beviláqua, UFMT. A Secretária da ARPCA Lenira Arsego, juntamente com a Bióloga Marly Batista Aguiar coordenaram os trabalho durante a eleição. A chapa que compõem a Diretoria Executiva para eleição ficou da seguinte forma: Presidente: Odila Bortoncello e Zenaide Wanderley Silva, Vice Presidente, Sandra Regina Bento, Secretária, Lenira Arsego, Tesoureiro, Valmir Afonso Rudell. A votação teve início às 18 horas e encerramento às 18:40 h. Após a votação realizou-se a contagem dos votos contando o seguinte resultado: Presidente, 10 (dez) votos para Zenaide Wanderley Silva; 02 (dois) votos para Odila Bortoncello e 1 (um) voto nulo; para Vice Presidente, Secretária e Tesoureiro foram 13 (treze) votos favoráveis. Após a divulgação do resultado da eleição, deu-se por empoçada a nova diretoria da ARPCA. Marly B. Aguiar salienta que é importante para que seja estabelecida uma programação a ser desenvolvida junto a ARPCA. Odila Bortoncello solicitou ficha para cadastrar novos associados a ARPCA. A Presidente ora eleita Zenaide Wanderley, agradeceu a confiança nela depositada e tem como meta fazer com que a Associação seja cada vez mais forte, buscando desenvolver trabalhos ligados a rede escolar e a comunidade dando ênfase as questões ambientais, também solicitou ficha para cadastramento de novos associados. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a Assembléia e, eu Lenira Arsego, lavrei a presente ata que vai por mim e os demais presentes assinada.

2º OFÍCIO
SORRISO

2º OFÍCIO
SORRISO

*Marly Batista Aguiar, Marilene Casagrande Dallagnol
Zenaide Wanderley da Silva
Zenaide Wanderley*

2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78850-000
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A TIPOGRAFIA DE:
ZENAIDE WANDERLEY DA SILVA (27050).
LENIRA ARSEGO (20141).

Dou fé. Em Testemunho da verdade
Sorrito, 26 de julho de 2004

Alexandre Jonathan da Silva-Tabelião Substituto
Cont-062486/4-26072004-092057 Atendentes:Cristine

CARTÓRIO
SORRISO-MT
2º OFÍCIO

2º Ofício Extra-Judicial de Registro Civil
e Pessoas Jurídicas de Sorrito - MT

Benedito Abadio da Silva
OFICIAL
Alexandre Jonathan da Silva
SUBSTITUTO

Solange Marafon
ESCREVENTE

Apresentante: ARPCA
Protocolo nº 594 Liv. 012, Fls. 116
Registro nº 594 Liv. 013, Fls. 116
Sorrito 26 de julho de 2004

Benedito Abadio da Silva
Tabelião
CPF: 013.366.499 68

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorrito
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto
Solange Marafon
Escrevente Juramentada

3) Secretário: Lenira Arsego; 4) Tesoureiro: Valmir Afonso Rudell, que formam a diretoria executiva e três membros efetivos para o conselho fiscal - 1) José dos Reis; 2) Jone Margareth Brito Silva; 3) João Donizete Bertelli. Não houve candidatos a suplentes no conselho fiscal. Em seguida Marly Aguiar fez uso da palavra, falando da importância da união de todos os membros para o sucesso da associação. Reforça quanto ao tempo para realização da eleição, com o apoio de todos os presentes fecha-se a data 26 de maio de dois mil e quatro às dezesseis horas, no mesmo local para a votação. Lenira Arsego encerra agradecendo a presença de todos e convida a todos a participarem da assembleia de eleição da nova diretoria a realizar-se em 26 (vinte e seis) de maio de dois mil e quatro, às dezesseis horas nas dependências do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Nada mais a tratar em Marly Batista de Aguiar lavrou a seguinte ata) presente ata, que segue por mim e os demais presentes assinada.

Participaram: Lenira Arsego, Marlene Casagrande Dalagrand, José dos Reis, Sandra Regina Bento, Jone Elzides Freitas, Genaise Wanderley da Silva, Odila Bortoneello, Valmir Afonso Rudell, Jone Margareth Brito Silva.



Ata nº 02/2004 - da Assembleia da eleição da nova Diretoria da ARPCA - Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatro, às 18 horas, reuniram-se 13 (treze) membros associados da ARPCA entre eles: José dos Reis, Em. par. MT, Lenira Arsego, Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Marlene Casagrande, FAIS; Marly Batista Ag.



Sr. SAMA; Sandra Regina Bento, Secretária municipal de
 meio ambiente; Gláucio Freitas, UFMT; Valmir Afonso Rudell, UFMT;
 Zenaide Wanderley Silva, Centro Educacional Cândido Portinari;
 Odila Bortolcello, Escola Estadual 13 de Maio; Wilson
 V. Uchimir, SAMA; Jos. Donizete Bertelli, Junta de Serviço mi-
 litar; Jane Margareth B. Silva, Escola municipal Auréliano
 Pereira da Silva; Alcione Benedita, UFMT. A secretária
 da ARPCA Lenira Azeite, juntamente com a bióloga Mary
 Batista Aguiar coordenaram os trabalhos durante a eleição.
 A chapa que compõem a diretoria executiva para eleição
 ficou da seguinte forma: Presidente: Odila Bortolcello e
 Zenaide Wanderley Silva; Vice-presidente: Sandra Regina
 Bento; Secretária: Lenira Azeite; Tesoureiro: Valmir Afonso
 Rudell. A votação teve início às 18 horas e encerra-
 mento às 18:40h. Após a votação realizou-se a conta-
 gem dos votos contando o seguinte resultado: Presidente
 10 (dez) votos para Zenaide Wanderley Silva; 02 (dois) vo-
 tos para Odila Bortolcello e 1 (um) voto nulo; para
 vice-presidente, secretária e tesoureiro foram 13 (treze)
 votos favoráveis. Após a divulgação dos resultados da
 eleição, deu-se por inaugurada a nova diretoria da
 ARPCA. Mary B. Aguiar salienta que é importante para
 que seja estabelecida uma programação a ser desen-
 volvida junto a ARPCA. Odila Bortolcello solicitou ficha
 para cadastrar novos associados a ARPCA. A presiden-
 te ora eleita Zenaide Wanderley, agradeceu a confiança
 nela depositada e tem como meta fazer com que a Asso-
 ciação seja cada vez mais forte, buscando desenvolver tra-
 balhos ligados a rede escolar e a comunidade, dando
 ênfase as questões ambientais. Também solicitou ficha
 para cadastramento de novos associados. Nada
 mais a tratar deu-se por encerrada a Assm-

blúia e, eu Helenia Anago, lavrei a presente ata que
vai por mim e os demais presentes assinada. Leuina
Anago, Vigi, Mariana Uaimura, Mary Balib, Aguiar Alexanderley
Sandra Regina Bento, VALMIR AFONSO RUDELL, Maurício
Coroço da João Benizete Bastell, Jone Marquês, Paulo Silva
Alisoni Bevilacqua Jone Cláudio Freitas, Jone da Paz, Idela Bertencello



Ata nº 003/2004 - Assembleia para aprovação da
turação do terreno da ARPCA - Associação Regional de Pes-
quisa Científica e Ambiental e nomeação de um mem-
bro para assinar em conjunto com o presidente a es-
critura do mesmo e outras providências, aos quinze
dias do mês de julho de dois mil e quatro as de-
zessete e trinta horas, reuniram-se na secretaria de
Agricultura e meio Ambiente no prédio da Prefeitura
municipal para assembleia extraordinária, para tra-
tar dos seguintes assuntos: - escritura do terreno; mon-
tagem de um viveiro de produção de mudas e - abe-
tura da conta corrente da associação. A presidente
Zenaide da as boas vindas a todos, agradece a pre-
sença e fala que a reunião será rápida e objetiva.
Começa, falando que para escriturar o terreno faz-se
necessário esta assembleia para escolha de um mem-
bro da diretoria para assinar a escritura juntamente
com ela, também esclarece sobre a montagem de um
viveiro para produção de mudas ornamentais, fruti-
feras e florestais e sobre a necessidade de abertura
de uma conta corrente para a Associação, e que
pensando a longo prazo o Banco do Brasil
seria a melhor opção por ser um banco de fácil

ARPCA
*ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA
CIENTÍFICA E AMBIENTAL*

ESTATUTO SOCIAL

SORRISO/MT - 2002

CAPITULO I



Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1 - A ARPCA - Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental, é uma entidade civil, sem fins lucrativos (ONG), fundada em três (03) de junho de um mil novecentos e noventa e dois (1992), como CPCS - Clube de Pesquisas de Ciências Sorrisense.

Parágrafo Único - com sede e foro na Av. Ademar Raiter, anexo ao Horto Florestal de Sorriso - Mato Grosso.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2 - A ARPCA tendo como princípios fundamentais, a liberdade, a democracia, a cooperação e a ajuda mútua, é constituída com finalidade de promover, fomentar e apoiar o desenvolvimento da Educação Ambiental e tem como objetivos:

- a) Atuar como entidade promotora e/ou gestora de planos, programas e pesquisas que objetivam o desenvolvimento da Educação Ambiental, congregando demandas da sociedade e de suas instituições de representação sócio-política, cultural, técnica e produtiva, voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico da população do município e região, voltadas para a promoção do desenvolvimento da Educação Científica e Ambiental.
- b) Estimular e apoiar ações coletivas e individuais de estudantes, entidades civis representativa de classes, de instituições governamentais e não governamentais, assim como cientista.
- c) Elaborar e gerir Projetos Ambientais de âmbito regional ou que estejam em consonância a legislação ambiental vigente bem como, manter sintonia com o Ministério Público "Curador do Meio Ambiente", colaborando com informações sempre que for necessário.

Parágrafo Único - Para a conclusão de seus objetivos, a ARPCA, deve:

- a) Promover a elaboração de estudos e projetos coerentes com as demandas da comunidade estudantil e de suas instituições participantes, visando a busca permanente da pesquisa na Área Ambiental, a melhoria do Ensino das Ciências, o bem estar e uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.
- b) Constituir comitês, câmaras técnicas, grupos de trabalho ou semelhantes, para implantação de planos de trabalho, programas, projetos e campanhas de conscientização.
- c) Promover congressos, seminários, intercâmbios técnicos, encontros, cursos e campanhas comunitárias quando o seu conteúdo promover ou facilitar o atendimento dos objetivos dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da Educação Científica ou Ambiental.

Newton Acunha Rocha
Advogado OAB-MT 5489-A



- d) Arrecadar fundos através de promoções e/ou doações, visando a auto-sustentação da ARPCA estabelecidas pela Diretoria Executiva, seguindo parâmetros constantes no Regimento Interno.
- e) Firmar convênios, ajustes, acordos, contratos técnicos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vista a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros para implementação de planos, programas e projetos de Desenvolvimento Ambiental.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES - DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - Podem fazer parte da ARPCA, os estudantes, profissionais liberais, pessoas civis, professores, auxiliares de Educação, pesquisadores, entidades representativas de classe, instituições governamentais e não governamentais, interessadas no Desenvolvimento Ambiental, desde que preencham e acatam os requisitos e normas contidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A ARPCA não faz distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, nível econômico, concepção política, filosófica ou religiosa, para o ingresso no quadro de participantes.

Parágrafo Segundo - As instituições participantes são representadas pela pessoa escolhida pela entidade.

Parágrafo Terceiro - O ingresso a ARPCA é condicionado ao preenchimento de ficha de inscrição a ser aprovada pela Assembleia Geral e estar disposto a trabalhar voluntariamente ou remunerado em prol dos objetivos desta entidade e/ou Meio ambiente.

Art. 4 - O desligamento dos participantes do quadro da ARPCA, dá-se por solicitação da instituição participante ou por não cumprimento das normas estatutárias, por determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O desligamento a pedido faz-se sempre mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Toda infração cometida em desrespeito a este Estatuto ou a qualquer determinação da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva é passível de punição, que pode ser:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão (Exclusivo pela Assembleia Geral).

Parágrafo Terceiro - A exclusão do participante da ARPCA só dá-se em face da infração legal ou estatutária ou por falta que venha a prejudicar o nome da ARPCA e após o infrator ter sido notificado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo resguardado o direito de defesa, que deve ser apresentada, também por escrito e apreciado pela Assembleia Geral, em prazos a serem por ela fixados.

Newton Acunha Rocha
Newton Acunha Rocha
Advogado OAB-MT 5469-A

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Art. 5 - A diretora responde subsidiariamente pelas obrigações sociais firmadas em nome da ARPCA.

Art. 6 - São direitos dos participantes da ARPCA:

- Participar de todas as reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- Participar das Assembleias Gerais, discutir e encaminhar propostas;
- Votar e ser votado;
- Ter acesso a todas as dependências da sede, observando-se o Regimento Interno e as normas da ARPCA;
- Solicitar à Diretoria Executiva, a Convocação de Assembleia Geral, por meio de requerimento consubstanciado e assinado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos participantes cadastrados;
- Ter acesso às informações e decisões sobre ARPCA;
- Apresentar novos membros à entidade.

Art. 7 - São deveres dos participantes da ARPCA:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno ou qualquer outra norma legal, bem como as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral;
- Participar das Assembleias da ARPCA, a menos que apresente justificativas aceitáveis;
- Contribuir para a sustentação financeira da ARPCA, colaborando nas promoções organizadas pela Diretoria Executiva;
- Apreciar e aprovar, em Assembleia, o Estatuto e o Regimento Interno;
- Zelar pelo patrimônio da ARPCA;
- Respeitar os membros da Diretoria Executiva, seus representantes, os funcionários e os componentes de câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalhos e parceiros, criados para a implementação de planos, programas e projetos de interesse da ARPCA;
- Desempenhar com lealdade e honestidade os cargos e funções para as quais tenha sido eleito ou, em caso de câmaras técnicas ou semelhantes, indicado ou solicitado. Cumprir pontualmente com as obrigações a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres não contidos neste estatuto deverão obedecer rigorosamente o Regimento Interno.

Art. 8 - A Diretoria Executiva pode solicitar à Instituição participante, a substituição de seu representante ou mesmo afastar, caso venha a ter conduta prejudicial à entidade ou venha colidir com os objetivos da ARPCA.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 9 - A ARPCA compõe-se dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, departamento e câmaras setoriais.

Handwritten signature
Tereza Aparecida Rocha
Advogada OAB-MT 5489-A

Handwritten signature

Handwritten signature



Parágrafo Único - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão supremo da ARPCA e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, pode tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

Art. 11 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessária.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria Executiva;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Estatuto Social e as diretrizes das atividades anual e os programas da Diretoria Executiva;

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ARPCA e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Eliminação ou exclusão do participante;
- e) Admissão de participantes.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ARPCA, a Assembleia Geral pode designar diretores provisórios, até a eleição e a posse da Diretoria, cuja eleição e posse faz-se no prazo de, no máximo, trinta (30) dias.

Art. 14 - O quorum para a instalação de Assembleia Geral, ocorre com todos os sócios em 1ª convocação; de metade e mais um (1) em 2ª convocação; e com qualquer número em 3ª e última convocação, desde que estejam em dia com a entidade.

Parágrafo Único - As decisões são tomadas, sempre, por maioria dos participantes presentes, ou seja, maioria simples.

Art. 15 - A Assembleia Extraordinária deverá ser convocada com antecedência de 5 (cinco) dias, podendo ser convocada pelo:

- a) Presidente;
- b) 1/3 da Diretoria;
- c) Número de 10 (dez) sócios que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 16 - Na Assembleia Geral, não será permitida a participação por procuração.

Reclia
Membro da Diretoria Executiva
Advogado - OAB-MT 6498 A



SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta a cada dois anos, com direito a reeleição de no máximo 3.

Parágrafo Primeiro - Os participantes que queiram disputar cargos eletivos, devem apresentar a chapa com a documentação completa, no mínimo quinze (15) dias úteis antes da eleição.

Parágrafo Segundo - Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro - Realiza-se tantas votações quantas forem necessárias para se obter esse resultado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é composta por quatro (04) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário efetivo e Tesoureiro efetivo.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, a cada trinta (30) dias, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva só ocorrerão com a presença de, no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - Será lavrada e assinada a ata de cada reunião da Diretoria Executiva, em livro próprio, na qual serão indicadas as resoluções tomadas.

Parágrafo Terceiro - A Ata da sessão de qualquer Assembleia Geral, será discutida e votada na Assembleia subsequente, salvo quando for determinado sua lavratura imediata para que seja apreciada antes a dissolvida a Assembleia a que se refere.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer normas, orientar e executar o cumprimento deste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e/ou analisar e aprovar os planos de atividades da ARFCA e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou arrendar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- e) Abrir conta corrente em instituições de crédito na qual serão feitos os depósitos de numerários, e fixar o limite que poderá ser utilizado em caixa;
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, estatutárias e da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre as convocações da Assembleia Geral;

Newton Acunha Rocha
Newton Acunha Rocha
Advogado OAB-MT 5489-A



- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas do exercício e o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;
- i) Manter contatos constantes com outras instituições - públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou instituições afins - buscando parceiros, convênios e informações.

Art. 21 - Nos impedimentos superiores a sessenta (60) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, assumem os detentores de cargos mais próximos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Empossar os novos cargos eleitos;
- e) Representar a ARPCA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Abrir conta conjunta com o Tesoureiro e assinar cheques, da mesma forma e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- g) Abrir e fechar os termos dos livros da ARPCA, e rubricar suas páginas;
- h) Assinar as propostas de novos participantes;
- i) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual e o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, tais como convênios e/ou requerimento de verbas junto a outras instituições;
- k) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete ao Vice - presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e transcrever nos livros de atas, as decisões tomadas em Assembléia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva, respectivamente;
- b) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados os arquivos e a correspondência da ARPCA;
- c) Assinar, com o Presidente as correspondências;
- d) Manter atualizado o registro de patrimônio da ARPCA, nele lançado aquisições e baixas;
- e) Atualizar o registro dos membros;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno ou determinados pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

Newton Acunha Rocha
Newton Acunha Rocha
Advogado OAB-MT 5489-A



- a) Abrir contas e assinar, solidariamente, com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- b) Manter sob sua tutela os valores da ARPCA em moeda papéis e as documentações financeiras;
- c) Receber e depositar na conta bancária da ARPCA, toda e qualquer subvenção e doação que venha a ser feita em nome da ARPCA;
- d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ARPCA e a ele relativos;
- e) Proceder, ou mandar proceder, a escrituração do livro de caixa, vistando-o e mantendo-o atualizado e sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da ARPCA;
- g) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou determinadas pela Assembleia Geral;
- h) Emitir balancetes mensalmente e fixar no mural da sede da ARPCA.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, os quais, em sua primeira reunião, escolhem o seu Presidente e o Secretário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir à Assembleia Geral Ordinária sobre as demonstrações contábeis e financeiras da ARPCA, bem como sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- b) Analisar e emitir parecer sobre as provisões orçamentárias constantes do Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;
- c) Exigir a qualquer tempo e sem prévio aviso, os documentos que julgar necessários ao exercício da função fiscalizadora;
- d) Denunciar à Assembleia Geral de qualquer irregularidade que apurar na gestão da diretoria executiva da ARPCA.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se bimestralmente, ou quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 29 - A ARPCA através da Diretoria Executiva poderá criar ou eliminar departamentos ou câmaras setoriais de acordo com a necessidade, obedecendo as normas de instalação do Regimento Interno da ARPCA.

Handwritten signature of the Secretary of the ARPCA.
Humberto Augusto Ror
Advogado OAB-MT 548



CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - A prestação de contas da gestão financeira da Diretoria Executiva é elaborada pelo presidente e tesoureiro, mensal e geralmente anual.

Parágrafo Único - No relatório mensal de prestação de contas deve constar análise global de toda a documentação contábil, fiscal, administrativa e outras que venham a ser juntadas e deve ser assinado pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - Constituem patrimônio social da ARPCA:

- a) As subvenções e/ou doações que venham a receber;
- b) Bens e valores por ele adquiridos;
- c) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- d) Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISSOLUÇÕES

Art. 32 - ARPCA poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para a dissolução da ARPCA, devem estar presentes à Assembleia Geral Extraordinária, no mínimo 2/3 dos participantes em pleno uso de seus direitos estatutários inclusive em segunda e última convocação.

Parágrafo Segundo: A entidade considera-se dissolvida se 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, votarem pela sua extinção.

Parágrafo Terceiro: Dissolvida a ARPCA e liquidados os compromissos de qualquer ordem, a parte remanescente do patrimônio social será doada às instituições afins que estejam envolvidas de forma direta (convênio ou parcerias).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ARPCA serão compostos por membros n

Assinada em 15/05/2015
Assinada em 15/05/2015

Parágrafo Único: Os cargos a que se refere o caput deste Art. serão exercidos gratuitamente.

Art. 34 -- Todo e qualquer serviço profissional remunerado prestado a ARPCA, deverá ser feito mediante prévia licitação.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social são resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 36- O presente estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação e registro na forma da legislação em vigor.

Art. 37 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso - Mato Grosso, para a resolução de quaisquer dúvidas ou providências resultantes do presente Estatuto Social.

Sorriso/MT, 20 de Setembro de 2002.

Newton Acunha Rocha
Advogado OAB-MT 5489-A

ASPCIO L'IS KUIN

Presidente

RG n° 13/C.3292562/SSP-SC

CPF: n° 292.250.192-00

1. **ENTRADA AL SERGO**

Secretaria

RG. n° 1043775384/SSP-RS

CPF: nº. 601.241.720-91

2º SERVIÇO NOTARIAL DE CORREIO - ME
 END. 1000, BOULEVARD (66) 504-1111 FAX 504-1112
 TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Enviado por semelhança a firma de:
MARIO LUIS KUHN (13809). LEMIRA
ARJEO (2014). NEMION ALUMIA RUCHA
(00).

En 16. En Tel. Leonides. A. 11-10-2004
Sábado, 12 de febrero del 2004

[illegible]

2.º Ofício Extra-Judicial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Soriso - MT

Benedito Abadio da Silva

Alexandre Jonathan da Silva

SUBSTITUTO

Approved by: 11/16/91
 Proposed by: 11/16/91 Ltr. No. Fls 063/90
 Registered by: 11/16/91 Ltr. No. Fls 064/90
 Signed by: 11/16/91 Ltr. No. Fls 065/90

Tel: 298 771 131-94
 GPE 298 771 131-94

2º OFÍCIO EXTRA - JUIZ L
Maurício - Comarca de Co
Estado do Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Taboão
Alexandre Garathian da Silva
Tribuna Substituto
Sergio Marcelon
Escritura Juramentada



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROJ. Nº 243/2004
RECEBIEM: 19.11.2004 às 16:30
ASSINATURA

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
0142/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA
DO VEREADOR ARI GENÉZIO LAFIN - PMDB.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a
dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ARPCA –
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O referido Projeto de Lei supracitado, é totalmente legal, uma
vez que não fere princípios e nem traz prejuízos ao município, pois, o nobre Edil,
legisla de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso
- MT e as demais disposições atinentes à espécie.

O que deve-se observar, é quanto a necessidade ou não do
referido Projeto de Lei.

Sendo assim, o referido projeto é legal e constitucional, não
encontrando óbices legais para sua realização.

É O PARECER.

S.M.J.

Sorriso-MT, 19 de novembro de 2.004


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0187/2004

DATA: 22/11/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0142/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ARPCA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSON RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 0142/2004**, de autoria do vereador Ari G. Lafin, cuja súmula: Declara de utilidade pública a ARPCA – Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Elson Rodrigues que passa exarar este parecer: o Projeto atende as exigências regimentais. Assim, sou de parecer favorável pela apreciação e deliberação do mesmo pelo Plenário desta Câmara. Votam com o relator os demais membros.


Rudolfo Wick
Presidente


Alei Fernandes
Membro


Elson Rodrigues
Membro